

LEI Nº 1.249, de 18 de Dezembro de 1975

Autoriza o pagamento de aluguel de casa de residência para os MMs. Juizes de Direito da Comarca de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a pagar aluguel de casa de residência para os MMs. Juizes de Direito de Itaúna, enquanto permanecerem no exercício do cargo na Comarca.

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo anterior não poderá exceder a dois e meio salários mínimos regionais vigentes para cada aluguel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei e da lei nº 1.218 de 23/07/75, correrão por conta da Dotação 0303-3,140 Encargos Diversos, da Unidade Orçamentária Serviço de Administração do Orçamento para 1.976.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Dezembro de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal